

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PORTRARIA Nº 4828/2024

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 6.692, de 12 de dezembro de 2008, e considerando o disposto nos art. 19 e 20 do Regimento Interno da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A Rede de Facilitação e Fomento das Avaliações de Qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - Rede Qualifica UAIG, instituída pela Deliberação nº 03/2024, da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, publicada pela Portaria CGU nº 2.823, de 29 de agosto de 2024, terá seu funcionamento regulamentado na forma do Regimento Interno anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em 18/12/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3464207 e o código CRC 4160A25C

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE FACILITAÇÃO E FOMENTO DAS AVALIAÇÕES DE QUALIDADE DAS UNIDADES DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - REDE QUALIFICA UAIG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Rede de Facilitação e Fomento das Avaliações de Qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – Rede Qualifica UAIG tem por finalidade facilitar e fomentar as avaliações de qualidade das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (UAIG), nos termos estabelecidos pelas Instruções Normativas SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017 e 8, de 6 de dezembro de 2017, observados os referenciais preconizados pela Deliberação CCCI nº 01/2019, publicada pela Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Rede Qualifica UAIG será composta por 8 (oito) membros, para um mandato de 2 (dois) anos,

considerando a seguinte composição:

- I – 4 (quatro) representantes da CGU;
- II – 2 (dois) representantes das Auditorias Internas Singulares (Audin);
- III – 1 (um) representante das Secretarias de Controle Interno (Ciset); e
- IV – 1 (um) representante das Assessorias Especiais de Controle Interno (Aeci).

§ 1º A Rede Qualifica UAIG terá como Coordenador um dos representantes indicados pela CGU.

§ 2º Os integrantes, seus respectivos suplentes e o Coordenador da Rede Qualifica UAIG serão designados pela Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI) por ocasião da última reunião ordinária do ano anterior ao do início do mandato, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão da CCCI.

§ 3º É franqueada aos representantes suplentes a participação em todas as reuniões da Rede Qualifica UAIG, assegurado o direito a voto nos casos de efetiva substituição do representante titular.

§ 4º O membro que deixar de atuar em seu respectivo grupo de representação (CGU, Audin, Ciset ou Aeci) será automaticamente destituído da Rede Qualifica UAIG, devendo suas atribuições serem exercidas pelo respectivo suplente até a designação de novo representante pela CCCI.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Rede Qualifica UAIG:

I - fomentar a realização de avaliações internas e externas de qualidade segundo os referenciais preconizados pela Deliberação CCCI nº 01/2019;

II - propor à CGU e/ou à CCCI a uniformização de conceitos, entendimentos e critérios a serem aplicados nas avaliações internas e externas de qualidade;

III - facilitar a colaboração e o compartilhamento de boas práticas e ferramentas entre as UAIG e outras redes de avaliação de qualidade;

IV - coordenar a realização de ciclos periódicos de avaliações internas e de validações externas independentes pelas UAIG; e

V - monitorar e reportar os resultados alcançados à CCCI.

Art. 4º Para o alcance de seus objetivos, a Rede Qualifica UAIG deverá:

I - elaborar o plano de trabalho do período para o qual foi designada;

II - estabelecer objetivos, critérios de admissibilidade e prazos para participação das UAIG em cada ciclo de avaliação de qualidade;

III - definir e coordenar a realização dos ciclos de avaliação de qualidade;

IV - definir condições e instâncias de revisão de resultados, em caso de divergência de entendimentos;

V - estabelecer canais de comunicação e de discussão sobre o tema; e

VI - reportar sobre lições aprendidas, boas práticas identificadas, entendimentos estabelecidos e indicadores de resultado dos ciclos de avaliação.

§ 1º O plano de trabalho será submetido à aprovação da CCCI por ocasião da primeira reunião relativa ao ano de início de mandato da Rede Qualifica UAIG.

§ 2º Ao final de cada ciclo de avaliação, a Rede Qualifica UAIG consolidará os resultados em um relatório que será enviado à CCCI.

§ 3º A CGU fornecerá apoio técnico e operacional para o desenvolvimento das atividades da Rede Qualifica UAIG.

Art. 5º Compete ao Coordenador da Rede Qualifica UAIG:

I - representar a Rede Qualifica UAIG junto à CCCI e à CGU, sempre que convocado;

II - fazer observar o presente Regimento Interno;

III - zelar pelo bom funcionamento da Rede Qualifica UAIG;

IV - solicitar às autoridades competentes documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta;

V - distribuir, de acordo com a sua natureza e finalidade, as informações, documentos e solicitações

recebidas pela Rede Qualifica UAIG;

- VI - convocar as reuniões;
- VII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião;
- VIII - delegar, entre os membros, responsabilidades quanto à análise ou execução de atividades relacionadas ao funcionamento da Rede Qualifica UAIG e dos ciclos de avaliação instituídos;
- IX - presidir e dirigir as reuniões;
- X - submeter à apreciação da CCCI entendimentos ou proposições a serem deliberadas pelo colegiado;
- XI - emitir voto de qualidade, no caso de empate em proposições não consensuais aprovadas pelos membros;
- XII - manter a ordem nas sessões; e
- XIII - comunicar à CCCI as decisões ou entendimentos da Rede Qualifica UAIG que entender relevantes.

Art. 6º Compete aos membros da Rede Qualifica UAIG:

- I - participar das reuniões, grupos de trabalho e atividades para os quais forem designados;
- II - relatar matérias, quando designados pelo Coordenador da Rede Qualifica UAIG;
- III - apresentar indicações sobre assuntos de competência da Rede Qualifica UAIG;
- IV - requerer a inclusão de matérias em pauta;
- V - propor ao Coordenador da Rede Qualifica UAIG a criação de grupos de trabalho; e
- VI - representar a Rede Qualifica UAIG em atos públicos, por delegação de seu Coordenador.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A Rede Qualifica UAIG reunir-se-á ordinariamente ao longo de cada exercício, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho ou, a qualquer momento, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O Plano de Trabalho da Rede Qualifica UAIG deverá estabelecer, no mínimo, a realização de uma reunião ordinária a cada três meses.

§ 2º As reuniões da Rede Qualifica UAIG serão realizadas desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As deliberações da Rede Qualifica UAIG serão aprovadas pela maioria dos membros presentes em cada reunião.

§ 4º Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade.

§ 5º As reuniões serão realizadas de forma *on-line* ou híbrida, em local e plataforma a serem disponibilizados pela CGU.

§ 6º No caso de participação presencial, eventuais custos com passagens e diárias correrão por conta do respectivo órgão ou entidade de lotação do membro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação como membro da Rede Qualifica UAIG é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário Federal de Controle Interno da CGU a competência para deliberar sobre casos omissos ou controversos submetidos pela Rede Qualifica UAIG.